

Magistrados Atuantes nas Varas do
Tribunal do Júri



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2019.6.002824-5 / 0007496-46.2019.2.00.0000 (CNJ)
ASSUNTO: INTIMAÇÃO / ATO NORMATIVO
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ
Ref.: Recomendação nº 55/2019 – CNJ

Despacho/Ofic.Circular nº 243/2019-DA/CJRMB


Cuida-se de intimação eletrônica expedida nos autos do **Ato Normativo nº 0007496-46.2019.2.00.0000 (CNJ)**, expediente por meio do qual foi encaminhada a esta Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém a **RECOMENDAÇÃO Nº 55**, de 08 de outubro de 2019, em que o C. Conselho Nacional de Justiça “recomenda aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a adoção de procedimentos voltados a otimizar o julgamento das ações relacionadas a crimes dolosos contra a vida pelo Tribunal do Júri”.

Em atendimento ao art. 10 do ato normativo supramencionado, esta Corregedoria de Justiça toma ciência do inteiro teor das recomendações nele contidas e determina a expedição de Ofício Circular a todos os magistrados atuantes nas varas especializadas do Tribunal do Júri sob a jurisdição desta CJRMB, encaminhando-se-lhes cópia do expediente em referência, para conhecimento. Após, arquivem-se.

Dê-se ciência ao C. Conselho Nacional de Justiça acerca da providência adotada por esta Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, servindo o presente despacho como ofício.

À Secretaria para as providências pertinentes.

Belém, 29 de outubro de 2019.


Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Pará

Recomendação (693667)

Expedição eletrônica (22/10/2019 08:36)

Prazo: **sem prazo**

Você tomou ciência em 24/10/2019 09:10

Ato 0007496-46.2019.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ X

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Plenário/Gab. Cons. Ivana Farina Navarrete

Penas

SAP 2824-5 - 208



24/10/2019

Número: **0007496-46.2019.2.00.0000**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Ivana Farina Navarrete Pena**

Última distribuição : **02/10/2019**

Assuntos: **Recomendação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
ONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37752 95	16/10/2019 20:02	Recomendação	Recomendação

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2019.6.008772-0

DATA: 24/10/2019 09:45:52

CLASSE: COMUNICADO

DESTINO: SECRETARIA CORREGEDORIA REGIAO METROPOLITANA



RECOMENDAÇÃO Nº55, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Recomenda aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a adoção de procedimentos voltados a otimizar o julgamento das ações relacionadas a crimes dolosos contra a vida pelo Tribunal do Júri.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as conclusões expostas pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça pela Portaria nº 36/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição da República, que assegura a razoável duração do processo judicial e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO os resultados positivos advindos da especialização de Varas e de Câmaras e Turmas perante os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 e no art. 222 do Código de Processo Penal (alterações advindas pela Lei nº 11.900/2009), os quais permitem a adoção do sistema de videoconferência em atos processuais de procedimentos e ações penais;

CONSIDERANDO a necessidade de ambientação dos jurados convocados para sessões do Tribunal do Júri e o dever do Poder Judiciário de garantir a segurança necessária a todos aqueles que venham a compor o Conselho de Sentença;

CONSIDERANDO que a atuação dos magistrados nos processos dos Tribunais do Júri detém características próprias e diferenciadas de outras unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário e da conveniência de aprendizado específico sobre os afazeres em Varas do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0007496-46.2019.2.00.0000, na 298ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a implementação de Turmas e Câmaras especializadas para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Os Tribunais de Justiça também deverão promover estudos para a criação e instalação de Varas privativas com competência exclusiva para o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri, especialmente considerando o binômio acervo e distribuição processual da respectiva unidade jurisdicional ou comarca.

Art. 2º Recomendar ao Superior Tribunal de Justiça, bem como aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, que, no mês do Tribunal do Júri, instituído por este CNJ, promovam no âmbito de suas Turmas e Câmaras mutirão para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri.

Art. 3º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam investimentos voltados à plena adoção do sistema de videoconferência em atos processuais das ações penais, na forma da lei, inclusive durante sessões do Tribunal do Júri.

Art. 4º Os tribunais também poderão promover medidas com a finalidade de desenvolvimento de sistema para intimação eletrônica, de forma simplificada, por *e-mails* ou aplicativo de conversações.

Art. 5º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que enviem a todos os magistrados com atuação em processos do Tribunal do Júri o vídeo institucional elaborado por este CNJ, que objetiva ambientar os jurados quando convocados para as sessões de julgamento.

Art. 6º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a implementação de medidas com a finalidade de garantir aos jurados, especialmente os sorteados para composição do Conselho de Sentença, transporte de retorno às suas residências após o fim dos julgamentos, seja por condução oficial ou meios alternativos (serviços de aplicativos, táxis, etc.).

Art. 7º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam estudos voltados à modificação dos critérios de pontuação, para fins de remoção e promoção, dos juizes que atuam em Varas do Tribunal do Júri, diante das peculiaridades da atuação em processos dessa competência especializada.

Art. 8º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam cursos de aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores lotados nas Varas do Tribunal do Júri, incluindo os Oficiais de Justiça, tendo em vista a especificidade do rito processual e o custo de eventuais anulações dos julgamentos dessas unidades.

Art. 9º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Recomendação, informar ao CNJ, de forma detalhada, todas as medidas implementadas para o integral cumprimento das recomendações aqui estabelecidas.

Art. 10. Publique-se e encaminhe-se cópia aos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, aos Corregedores-Gerais dos Tribunais, os quais também deverão providenciar ampla divulgação a todos os magistrados.

Ministro **DIAS TOFFOLI**



Número: **0007496-46.2019.2.00.0000**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Ivana Farina Navarrete Pena**

Última distribuição : **02/10/2019**

Assuntos: **Recomendação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3788591	23/10/2019 17:39	TJSP - Ciência	Informações
3788139	23/10/2019 13:47	Ciente TJRO	Informações
3787984	23/10/2019 13:02	Informações	Informações
3786871	22/10/2019 17:04	Informações	Informações
3786872	22/10/2019 17:04	Ofício nº 2565-2019-GP-TJAM - Recomendação CNJ n.º 55-2019	Informações
3786939	22/10/2019 17:03	Informações	Informações
3786188	22/10/2019 12:04	Informações	Informações
3786065	22/10/2019 11:37	Informações	Informações
3786060	22/10/2019 11:20	Informações	Informações
3786061	22/10/2019 11:20	OFC-GCGJ - 27452019	Informações
3785968	22/10/2019 08:37	Intimação	Intimação
3785967	22/10/2019 08:34	publicação DJe	Certidão
3775295	16/10/2019 20:02	Recomendação	Recomendação
3773989	09/10/2019 14:55	Acórdão	Acórdão
3768051	09/10/2019 14:55	Voto do Magistrado	Voto
3768040	09/10/2019 14:55	Relatório	Relatório
3768054	09/10/2019 14:55	Ementa	Ementa
3774184	09/10/2019 13:21	Certidão de julgamento	Certidão
3767387	02/10/2019 12:54	Proposta recomendação	Petição inicial
3767388	02/10/2019 12:54	Exmo. Senhor Conselheiro Arnaldo Hossepian	Despacho

37673 90	02/10/2019 12:54	Proposta - Recomendação - Otimização - Julgamento - Tribunal do Jun	Minuta digitalizada
37673 91	02/10/2019 12:54	ATA da 4ª Reunião de Trabalho do GT	Relatório digitalizado



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Ref. ao expediente CNJ_ATO nº 0007496-46.2019.2.00.0000

CIÊNCIA DE DECISÃO PROFERIDA

Por determinação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informo que esta Corte tomou ciência da edição da Recomendação nº 55/2019 inserida no *Id3775295* do expediente em epígrafe, encaminhando às áreas responsáveis para conhecimento e eventuais providências.

São Paulo, 23 de outubro de 2019.

Marcos Paulo Vitoriano Quintela
Escrevente Técnico Judiciário
DEPLAN - 1.3



De ordem do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Des. Walter Waltenberg da Silva Junior, faço anotar ciência ao conteúdo da Recomendação n. 55/19.

Silvana Maria de Freitas

Juiza Auxiliar da Presidência



Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, acusamos o recebimento da intimação eletrônica contida no Id 3775295.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica da CGJ/GO.



De ordem do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador Yedo Simões de Oliveira, encaminho a Vossa Excelência o Ofício n.º 2.565/2019-GP/TJAM.

Respeitosamente,

Raimundo Oliveira Neto
Consultor Jurídico da Presidência





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência

Ofício n.º 2.565/2019-GP/TJAM

Manaus, 22 de outubro de 2019

A sua Excelência a Senhora
Conselheira IVANA FARINA NAVARRETE PENA
Relatora do Ato Normativo n.º 0007496-46.2019.2.00.0000
Conselho Nacional de Justiça
Endereço: SEPN, Quadra n.º 514 norte, lote n.º 9, Bloco D, CEP 70.760-544
Brasília/DF

Referência: Acórdão ID 3773989 – Aprovação Plenária da Recomendação CNJ n.º 55/2019.

Excelentíssima Senhora Conselheira,

Cumprimentando Vossa Excelência, registro ciência do Acórdão ID 3773989, cujo teor referendou o teor da Recomendação n.º 55, 8 de outubro de 2019, exarada por esse Conselho Nacional de Justiça, que recomendou *"aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a adoção de procedimentos voltados a otimizar o julgamento das ações relacionadas a crimes dolosos contra a vida pelo Tribunal do Júri"*.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e de distinta consideração por Vossa Excelência.

Cordialmente,

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

Referente ao Ato Administrativo CNJ nº 0007496-46.2019.2.00.0000

CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO

Por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, informo que esta Corte de Justiça tomou ciência da intimação inserida no *ID nº 3785968* do expediente em epígrafe, encaminhando à área responsável para conhecimento e eventuais providências.

Maceió - Alagoas, 22 de outubro de 2019.

Everton Silva dos Santos
Analista Judiciário - Área Judiciária



INFORMAMOS QUE A PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA TOMOU CIÊNCIA DA RECOMENDAÇÃO Nº 55//CNJ



O GT-Júri elaborou, ainda, proposta de Recomendação, a ser apresentada ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça para deliberação. O referido ato normativo apresenta direcionamentos para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri.

Após análise das propostas e profícuo debate sobre as medidas, inclusive legislativas, que podem ser implementadas para aprimoramento do julgamento dos processos de competência do Tribunal do Júri, os membros do presente Grupo de Trabalho concordaram com os direcionamentos apresentados.

A presente ata deverá ser encaminhada ao Gabinete do Conselheiro **Arnaldo Hossepian** para as providências necessárias.

Reunião foi encerrada às 17 horas.

ATA DA 4ª REUNIÃO DE TRABALHO DO GT

Data: 23/09/2019

Horário: 14h30

Local: Sala de reunião nº 17

Assessoria da Reunião: Fábio Lopes Veras

(Gabinete Cons. Arnaldo Hossepian)

Participantes:

- Ministro **ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ**, do STJ;
- **RODRIGO CAPEZ**, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;
- **RICHARD PAE KIM**, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;
- **PAULO MARCOS DE FARIAS**, Juiz Auxiliar do Supremo Tribunal Federal (STF);
- **FABRÍCIO CASTAGNA LUNARDI**, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT);
- **SAMIRA BARROS HELUY**, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA);
- **ORLANDO FACCINI NETO**, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS); *(por video conferência)*

Deliberações iniciais do GT-Júri:

Abertos os trabalhos às 14h30, o Ministro **Rogério Schietti** (Coordenador do GT) deu boas-vindas aos presentes.

Em continuação, o Dr. **Paulo Marcos** apresentou as minutas de ofício e de recomendação que serão encaminhados aos órgãos competentes, STF, CNJ e tribunais, com os direcionamentos considerados pertinentes pelo presente Grupo de Trabalho, os quais foram construídos após a realização de inúmeras reuniões, estudos e, inclusive, encontro com juizes que exercem a judicatura no Tribunal do Júri.

Foram elaborados e debatidos proposta de encaminhamento de quatro ofícios, sendo:

- (i) o primeiro dirigido à Presidência do Supremo Tribunal Federal, com solicitação de estudos sobre a clemência, com eventual inclusão do tema em pauta de julgamento pelo Plenário;
- (ii) o segundo, a ser encaminhado ao próprio Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Dias Toffoli, com as conclusões do presente grupo de trabalho e a apresentação do "Diagnóstico das Ações Penais de Competência do Tribunal do Júri";
- (iii) um terceiro, também a ser encaminhado ao CNJ, sugerindo a criação, no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, de link remetendo a conteúdo específico sobre o Tribunal do Júri, com inclusão de material sobre vídeo institucional, manual de gestão das Veras do Tribunal do Júri, roteiro para sessão plenária, modelo de atas e de quesitos, além de um banco de boas práticas;
- (iv) por fim, ofício dirigido ao Presidente do CNJ, Ministro Dias Toffoli, com identificação das conclusões e medidas sugeridas.

videoconferência em atos processuais das ações penais, na forma da lei, inclusive durante sessões do Tribunal do Júri.

Art. 4º Os tribunais também poderão promover medidas com a finalidade de desenvolvimento de sistema para intimação eletrônica, de forma simplificada, por *e-mails* ou aplicativo de conversações.

Art. 5º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que enviem a todos os magistrados com atuação em processos do Tribunal do Júri o vídeo institucional elaborado por este CNJ, que objetiva ambientar os jurados quando convocados para as sessões de julgamento.

Art. 6º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a implementação de medidas com a finalidade de garantir aos jurados, especialmente os sorteados para composição do Conselho de Sentença, transporte de retorno às suas residências após o fim dos julgamentos, seja por condução oficial ou meios alternativos (serviços de aplicativos, táxis, etc.).

Art. 7º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam estudos voltados à modificação dos critérios de pontuação, para fins de remoção e promoção, dos juízes que atuam em Varas do Tribunal do Júri, diante das peculiaridades da atuação em processos dessa competência especializada.

Art. 8º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam cursos de aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores lotados nas Varas do Tribunal do Júri, incluindo os Oficiais de Justiça, tendo em vista a especificidade do rito processual e o custo de eventuais anulações dos julgamentos dessas unidades.

Art. 9º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Recomendação, informar ao CNJ, de forma detalhada, todas as medidas implementadas para o integral cumprimento das recomendações aqui estabelecidas.

Art. 10. Publique-se e encaminhe-se cópia aos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, aos Corregedores-Gerais dos Tribunais, os quais também deverão providenciar ampla divulgação a todos os magistrados.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

CONSIDERANDO a necessidade de ambientação dos jurados convocados para sessões do Tribunal do Júri e o dever do Poder Judiciário de garantir a segurança necessária a todos aqueles que venham a compor o Conselho de Sentença;

CONSIDERANDO que a atuação dos magistrados nos processos dos Tribunais do Júri detém características próprias e diferenciadas de outras unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário e da conveniência de aprendizado específico sobre os afazeres em Varas do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº XXXXXXXXXXXXXXX, na XXXXXª Sessão Ordinária, realizada em xx de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a implementação de Turmas e Câmaras especializadas para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Os Tribunais de Justiça também deverão promover estudos para a criação e instalação de Varas privativas com competência exclusiva para o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri, especialmente considerando o binômio acervo e distribuição processual da respectiva unidade jurisdicional ou comarca.

Art. 2º Recomendar ao Superior Tribunal de Justiça, bem como aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, que, no mês do Tribunal do Júri, instituído por este CNJ, promovam no âmbito de suas Turmas e Câmaras mutirão para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri.

Art. 3º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam investimentos voltados à plena adoção do sistema de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 55, DE

DE SETEMBRO DE 2019.

Recomenda aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a adoção de procedimentos voltados a otimizar o julgamento das ações relacionadas a crimes dolosos contra a vida pelo Tribunal do Júri.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as conclusões expostas pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça pela Portaria nº 36/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição da República, que assegura a razoável duração do processo judicial e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO os resultados positivos advindos da especialização de Varas e de Câmaras e Turmas perante os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 e no art. 222 do Código de Processo Penal (alterações advindas pela Lei nº 11.900/2009), os quais permitem a adoção do sistema de videoconferência em atos processuais de procedimentos e ações penais;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro Arnaldo Hossepian Junior

DESPACHO

O Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas para a otimização do julgamento das ações judiciais relacionadas a crimes dolosos contra a vida pelo Tribunal do Júri (GT do Júri), instituído por meio da Portaria CNJ nº 36/2019, de 22.02.2019, e coordenado pelo Excelentíssimo Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), encaminha minuta de ato normativo, Recomendação, para apreciação pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Para efetivação da providência supra, determino a autuação de processo da classe Ato Normativo, a ser distribuído por prevenção à minha relatoria, o qual deverá ser inaugurado com cópia do presente despacho, acompanhado da minuta de Recomendação apresentada e da respectiva ata de reunião do GT do Júri.

Após, retornem imediatamente conclusos.

À Secretaria para as providências.

Brasília/DF, 01 de outubro de 2019.

ARNALDO HOSSEPIAN JUNIOR
Conselheiro

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

SEPN Quadra 514 Norte Lote 9 - Bloco D - Sala 303 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.760-544
(61) 2326-4906/4890. Endereço eletrônico: gab.arnaldohossepianjunior@cnj.jus.br

Procedimento instaurado conforme despacho proferido pelo Exmo. Senhor Conselheiro Arnaldo Hossepian Junior.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

298ª Sessão Ordinária

ATO NORMATIVO - 0007496-46.2019.2.00.0000

Relator:

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Terceiros: **Não encontrado**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar a recomendação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Iracema do Vale, Márcio Schiefler Fontes e, em razão da vacância dos cargos, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 8 de outubro de 2019. "

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Dias Toffoli, Emmanoel Pereira, Rubens Canuto Neto, Valtércio de Oliveira, Candice L. Galvão Jobim, Luciano Frota, Maria Cristiana Ziouva, Arnaldo Hossepian, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila.

Brasília, 08 de outubro de 2019.

CARLA FABIANE ABREU ARANHIA

Coordenadora de Processamento de Feitos



Conselho Nacional de Justiça

Autos: ATO NORMATIVO - 0007496-46.2019.2.00.0000
Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA:

ATO NORMATIVO. RECOMENDAÇÃO. OTIMIZAÇÃO DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. PORTARIA CNJ Nº 36/2019.

Recomenda aos Tribunais de todo o país a adoção de procedimentos voltados a otimizar o julgamento das ações relacionadas a crimes dolosos contra a vida pelo Tribunal do Júri.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ATO NORMATIVO - 0007496-46.2019.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Ato Normativo atuado a partir de deliberação do Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos voltadas a otimizar o julgamento das ações judiciais relacionadas a crimes dolosos contra a vida (GT-Júri), instituído por meio da Portaria CNJ n.º 36/2019, do Excelentíssimo Presidente Ministro DIAS TOFFOLI.

Coordenado pelo Excelentíssimo Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que de forma excepcional conduziu os trabalhos aqui realizados, e tendo como supervisor o Conselheiro ora signatário, o GT do Júri contou com a brilhante participação de todos os seus membros, Dr. Orlando Faccini Neto (TJRS), Dr.ª Samira Barros Heluy (TJMA), Dr. Fabrício Castagna Lunardi (TJDFT), Dr. Paulo Marcos de Farias (Juiz Auxiliar do STF), Dr. Rodrigo Capez (Juiz Auxiliar do CNJ), Dr. Carlos Gustavo Vianna Direito (Juiz Auxiliar do CNJ) e Dr. Richard Pac Kim (Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ).

Após a realização de reuniões, estudos e, inclusive, de importante Seminário realizado com o apoio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denominado “TRIBUNAL DO JÚRI: GESTÃO PROCESSUAL, OTIMIZAÇÃO DE JULGAMENTOS E EFETIVIDADE JUDICIAL”, que ocorreu na capital paulista em 03.06.2019, propiciando o encontro com juizes que exercem a judicatura em processos do Tribunal de Júri em todos os estados da Federação, o mencionado Grupo de Trabalho (GT-Júri) deliberou pelo encaminhamento da presente recomendação.

É o relatório.

processual e o custo de eventuais anulações dos julgamentos dessas unidades.

Art. 9º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Recomendação, informar ao CNJ, de forma detalhada, todas as medidas implementadas para o integral cumprimento das recomendações aqui estabelecidas.

Art. 10. Publique-se e encaminhe-se cópia aos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, aos Corregedores-Gerais dos Tribunais, os quais também deverão providenciar ampla divulgação a todos os magistrados.

Ministro **DIAS TOFFOLI**"

CONCLUSÃO.

Considerando a necessidade de permanente aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário e da conveniência de aprendizado específico sobre os afazeres em Varas do Tribunal do Júri, submeto o presente ato normativo (Recomendação) aos Excelentíssimos Conselheiros para análise e posterior aprovação.

É como voto.

Arnaldo Hossepian Junior
Conselheiro Relator

acervo e distribuição processual da respectiva unidade jurisdicional ou comarca.

Art. 2º Recomendar ao Superior Tribunal de Justiça, bem como aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, que, no mês do Tribunal do Júri, instituído por este CNJ, promovam no âmbito de suas Turmas e Câmaras mutirão para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri.

Art. 3º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam investimentos voltados à plena adoção do sistema de videoconferência em atos processuais das ações penais, na forma da lei, inclusive durante sessões do Tribunal do Júri.

Art. 4º Os tribunais também poderão promover medidas com a finalidade de desenvolvimento de sistema para intimação eletrônica, de forma simplificada, por e-mails ou aplicativo de conversações.

Art. 5º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que enviem a todos os magistrados com atuação em processos do Tribunal do Júri o vídeo institucional elaborado por este CNJ, que objetiva ambientar os jurados quando convocados para as sessões de julgamento.

Art. 6º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a implementação de medidas com a finalidade de garantir aos jurados, especialmente os sorteados para composição do Conselho de Sentença, transporte de retorno às suas residências após o fim dos julgamentos, seja por condução oficial ou meios alternativos (serviços de aplicativos, táxis, etc.).

Art. 7º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam estudos voltados à modificação dos critérios de pontuação, para fins de remoção e promoção, dos juizes que atuam em Varas do Tribunal do Júri, diante das peculiaridades da atuação em processos dessa competência especializada.

Art. 8º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam cursos de aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores lotados nas Varas do Tribunal do Júri, incluindo os Oficiais de Justiça, tendo em vista a especificidade do rito

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição da República, que assegura a razoável duração do processo judicial e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO os resultados positivos advindos da especialização de Varas e de Câmaras e Turmas perante os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 e no art. 222 do Código de Processo Penal (alterações advindas pela Lei no 11.900/2009), os quais permitem a adoção do sistema de videoconferência em atos processuais de procedimentos e ações penais;

CONSIDERANDO a necessidade de ambientação dos jurados convocados para sessões do Tribunal do Júri e o dever do Poder Judiciário de garantir a segurança necessária a todos aqueles que venham a compor o Conselho de Sentença;

CONSIDERANDO que a atuação dos magistrados nos processos dos Tribunais do Júri detém características próprias e diferenciadas de outras unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário e da conveniência de aprendizado específico sobre os afazeres em Varas do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo no 0007496-46.2019.2.00.0000 na 298ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a implementação de Turmas e Câmaras especializadas para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Os Tribunais de Justiça também deverão promover estudos para a criação e instalação de Varas privativas com competência exclusiva para o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri, especialmente considerando o binômio



Conselho Nacional de Justiça

Autos: ATO NORMATIVO - 0007496-46.2019.2.00.0000

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

VOTO

A questão cinge-se à proposta de Recomendação do Conselho Nacional de Justiça, com o intuito de apresentar orientações e direcionamentos no tocante à gestão dos processos de competência do Tribunal do Júri.

A proposta, ora submetida do Plenário do CNJ, restou assim redigida:

"RECOMENDAÇÃO No , DE DE DE 2019.

Recomenda aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a adoção de procedimentos voltados a otimizar o julgamento das ações relacionadas a crimes dolosos contra a vida pelo Tribunal do Júri.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as conclusões expostas pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça pela Portaria no 36/2019;

incluindo os Oficiais de Justiça, tendo em vista a especificidade do rito processual e o custo de eventuais anulações dos julgamentos dessas unidades.

Art. 9º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Recomendação, informar ao CNJ, de forma detalhada, todas as medidas implementadas para o integral cumprimento das recomendações aqui estabelecidas.

Art. 10. Publique-se e encaminhe-se cópia aos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, aos Corregedores-Gerais dos Tribunais, os quais também deverão providenciar ampla divulgação a todos os magistrados.

Ministro DIAS TOFFOLI"

CONCLUSÃO.

Considerando a necessidade de permanente aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário e da conveniência de aprendizado específico sobre os afazeres em Varas do Tribunal do Júri, submeto o presente ato normativo (Recomendação) aos Excelentíssimos Conselheiros para análise e posterior aprovação.

É como voto.

Arnaldo Hossepian Junior
Conselheiro Relator

Brasília, 2019-10-09.

competência do Tribunal do Júri, especialmente considerando o binômio acervo e distribuição processual da respectiva unidade jurisdicional ou comarca.

Art. 2º Recomendar ao Superior Tribunal de Justiça, bem como aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, que, no mês do Tribunal do Júri, instituído por este CNJ, promovam no âmbito de suas Turmas e Câmaras mutirão para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri.

Art. 3º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam investimentos voltados à plena adoção do sistema de videoconferência em atos processuais das ações penais, na forma da lei, inclusive durante sessões do Tribunal do Júri.

Art. 4º Os tribunais também poderão promover medidas com a finalidade de desenvolvimento de sistema para intimação eletrônica, de forma simplificada, por e-mails ou aplicativo de conversações.

Art. 5º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que enviem a todos os magistrados com atuação em processos do Tribunal do Júri o vídeo institucional elaborado por este CNJ, que objetiva ambientar os jurados quando convocados para as sessões de julgamento.

Art. 6º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a implementação de medidas com a finalidade de garantir aos jurados, especialmente os sorteados para composição do Conselho de Sentença, transporte de retorno às suas residências após o fim dos julgamentos, seja por condução oficial ou meios alternativos (serviços de aplicativos, táxis, etc.).

Art. 7º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam estudos voltados à modificação dos critérios de pontuação, para fins de remoção e promoção, dos juizes que atuam em Varas do Tribunal do Júri, diante das peculiaridades da atuação em processos dessa competência especializada.

Art. 8º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam cursos de aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores lotados nas Varas do Tribunal do Júri,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5o, inciso LXXVII, da Constituição da República, que assegura a razoável duração do processo judicial e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO os resultados positivos advindos da especialização de Varas e de Câmaras e Turmas perante os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 e no art. 222 do Código de Processo Penal (alterações advindas pela Lei no 11.900/2009), os quais permitem a adoção do sistema de videoconferência em atos processuais de procedimentos e ações penais;

CONSIDERANDO a necessidade de ambientação dos jurados convocados para sessões do Tribunal do Júri e o dever do Poder Judiciário de garantir a segurança necessária a todos aqueles que venham a compor o Conselho de Sentença;

CONSIDERANDO que a atuação dos magistrados nos processos dos Tribunais do Júri detém características próprias e diferenciadas de outras unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário e da conveniência de aprendizado específico sobre os afazeres em Varas do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo no 0007496-46.2019.2.00.0000 na 298ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a implementação de Turmas e Câmaras especializadas para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Os Tribunais de Justiça também deverão promover estudos para a criação e instalação de Varas privativas com competência exclusiva para o processamento e julgamento dos crimes de



Conselho Nacional de Justiça

Autos: ATO NORMATIVO - 0007496-46.2019.2.00.0000
Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

VOTO

A questão cinge-se à proposta de Recomendação do Conselho Nacional de Justiça, com o intuito de apresentar orientações e direcionamentos no tocante à gestão dos processos de competência do Tribunal do Júri.

A proposta, ora submetida do Plenário do CNJ, restou assim redigida:

"RECOMENDAÇÃO No , DE DE DE 2019.

Recomenda aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a adoção de procedimentos voltados a otimizar o julgamento das ações relacionadas a crimes dolosos contra a vida pelo Tribunal do Júri.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as conclusões expostas pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça pela Portaria no 36/2019;



Conselho Nacional de Justiça

Autos: ATO NORMATIVO - 0007496-46.2019.2.00.0000

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Ato Normativo autuado a partir de deliberação do Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos voltadas a otimizar o julgamento das ações judiciais relacionadas a crimes dolosos contra a vida (GT-Júri), instituído por meio da Portaria CNJ n.º 36/2019, do Excelentíssimo Presidente Ministro DIAS TOFFOLI.

Coordenado pelo Excelentíssimo Ministro ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que de forma excepcional conduziu os trabalhos aqui realizados, e tendo como supervisor o Conselheiro ora signatário, o GT do Júri contou com a brilhante participação de todos os seus membros, Dr. Orlando Faccini Neto (TJRS), Dr.^a Samira Barros Heluy (TJMA), Dr. Fabrício Castagna Lunardi (TJDFT), Dr. Paulo Marcos de Farias (Juiz Auxiliar do STF), Dr. Rodrigo Capez (Juiz Auxiliar do CNJ), Dr. Carlos Gustavo Vianna Direito (Juiz Auxiliar do CNJ) e Dr. Richard Pae Kim (Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ).

Após a realização de reuniões, estudos e, inclusive, de importante Seminário realizado com o apoio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denominado "TRIBUNAL DO JÚRI: GESTÃO PROCESSUAL, OTIMIZAÇÃO DE JULGAMENTOS E EFETIVIDADE JUDICIAL", que ocorreu na capital paulista em 03.06.2019, propiciando o encontro com juizes que exercem a judicatura em processos do Tribunal de Júri em todos os estados da Federação, o mencionado Grupo de Trabalho (GT-Júri) deliberou pelo encaminhamento da presente recomendação.

É o relatório.



Conselho Nacional de Justiça

Autor: ATO NORMATIVO - 0007496-46.2019.2.00.0000

Proponente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

VOTO

A questão cinge-se à proposta de Recomendação do Conselho Nacional de Justiça, com o intuito de apresentar orientações e direcionamentos no tocante à gestão dos processos de competência do Tribunal do Júri.

A proposta, ora submetida do Plenário do CNJ, restou assim redigida:

RECOMENDAÇÃO No , DE DE DE 2019.

Recomenda aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a adoção de procedimentos voltados a otimizar o julgamento das ações relacionadas a crimes dolosos contra a vida pelo Tribunal do Júri.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as conclusões expostas pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça pela Portaria no 36/2019;



Conselho Nacional de Justiça

Autos: ATO NORMATIVO - 0007496-46.2019.2.00.0000
Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA:

ATO NORMATIVO. RECOMENDAÇÃO. OTIMIZAÇÃO DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. PORTARIA CNJ Nº 36/2019.

Recomenda aos Tribunais de todo o país a adoção de procedimentos voltados a otimizar o julgamento das ações relacionadas a crimes dolosos contra a vida pelo Tribunal do Júri.

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar a recomendação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Iracema do Vale, Márcio Schiefler Fontes e, em razão da vacância dos cargos, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 8 de outubro de 2019.

Art. 4º Os tribunais também poderão promover medidas com a finalidade de desenvolvimento de sistema para intimação eletrônica, de forma simplificada, por *e-mails* ou aplicativo de conversações.

Art. 5º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que enviem a todos os magistrados com atuação em processos do Tribunal do Júri o vídeo institucional elaborado por este CNJ, que objetiva ambientar os jurados quando convocados para as sessões de julgamento.

Art. 6º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a implementação de medidas com a finalidade de garantir aos jurados, especialmente os sorteados para composição do Conselho de Sentença, transporte de retorno às suas residências após o fim dos julgamentos, seja por condução oficial ou meios alternativos (serviços de aplicativos, táxis, etc.).

Art. 7º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam estudos voltados à modificação dos critérios de pontuação, para fins de remoção e promoção, dos juizes que atuam em Varas do Tribunal do Júri, diante das peculiaridades da atuação em processos dessa competência especializada.

Art. 8º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam cursos de aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores lotados nas Varas do Tribunal do Júri, incluindo os Oficiais de Justiça, tendo em vista a especificidade do rito processual e o custo de eventuais anulações dos julgamentos dessas unidades.

Art. 9º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Recomendação, informar ao CNJ, de forma detalhada, todas as medidas implementadas para o integral cumprimento das recomendações aqui estabelecidas.

Art. 10. Publique-se e encaminhe-se cópia aos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, aos Corregedores-Gerais dos Tribunais, os quais também deverão providenciar ampla divulgação a todos os magistrados.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

CONSIDERANDO a necessidade de ambientação dos jurados convocados para sessões do Tribunal do Júri e o dever do Poder Judiciário de garantir a segurança necessária a todos aqueles que venham a compor o Conselho de Sentença;

CONSIDERANDO que a atuação dos magistrados nos processos dos Tribunais do Júri detém características próprias e diferenciadas de outras unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário e da conveniência de aprendizado específico sobre os afazeres em Varas do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0007496-46.2019.2.00.0000, na 298ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a implementação de Turmas e Câmaras especializadas para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Os Tribunais de Justiça também deverão promover estudos para a criação e instalação de Varas privativas com competência exclusiva para o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri, especialmente considerando o binômio acervo e distribuição processual da respectiva unidade jurisdicional ou comarca.

Art. 2º Recomendar ao Superior Tribunal de Justiça, bem como aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, que, no mês do Tribunal do Júri, instituído por este CNJ, promovam no âmbito de suas Turmas e Câmaras mutirão para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri.

Art. 3º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam investimentos voltados à plena adoção do sistema de videoconferência em atos processuais das ações penais, na forma da lei, inclusive durante sessões do Tribunal do Júri.

RECOMENDAÇÃO Nº55, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Recomenda aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a adoção de procedimentos voltados a otimizar o julgamento das ações relacionadas a crimes dolosos contra a vida pelo Tribunal do Júri.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as conclusões expostas pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça pela Portaria nº 36/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição da República, que assegura a razoável duração do processo judicial e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO os resultados positivos advindos da especialização de Varas e de Câmaras e Turmas perante os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 e no art. 222 do Código de Processo Penal (alterações advindas pela Lei nº 11.900/2009), os quais permitem a adoção do sistema de videoconferência em atos processuais de procedimentos e ações penais;



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **ATO NORMATIVO - 0007496-46.2019.2.00.0000**

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

CERTIDÃO

Certifico que a Recomendação nº 55 de 8 de outubro de 2019 inserida no evento 3775295 foi disponibilizada no DJ-e nº 220/2019 em 21 de outubro de 2019.

Brasília, 22 de outubro de 2019.

FABIANA ALVES CALAZANS
Seção de Processamento

Art. 4º Os tribunais também poderão promover medidas com a finalidade de desenvolvimento de sistema para intimação eletrônica, de forma simplificada, por *e-mails* ou aplicativo de conversações.

Art. 5º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que enviem a todos os magistrados com atuação em processos do Tribunal do Júri o vídeo institucional elaborado por este CNJ, que objetiva ambientar os jurados quando convocados para as sessões de julgamento.

Art. 6º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a implementação de medidas com a finalidade de garantir aos jurados, especialmente os sorteados para composição do Conselho de Sentença, transporte de retorno às suas residências após o fim dos julgamentos, seja por condução oficial ou meios alternativos (serviços de aplicativos, táxis, etc.).

Art. 7º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam estudos voltados à modificação dos critérios de pontuação, para fins de remoção e promoção, dos juizes que atuam em Varas do Tribunal do Júri, diante das peculiaridades da atuação em processos dessa competência especializada.

Art. 8º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam cursos de aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores lotados nas Varas do Tribunal do Júri, incluindo os Oficiais de Justiça, tendo em vista a especificidade do rito processual e o custo de eventuais anulações dos julgamentos dessas unidades.

Art. 9º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Recomendação, informar ao CNJ, de forma detalhada, todas as medidas implementadas para o integral cumprimento das recomendações aqui estabelecidas.

Art. 10. Publique-se e encaminhe-se cópia aos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, aos Corregedores-Gerais dos Tribunais, os quais também deverão providenciar ampla divulgação a todos os magistrados.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

CONSIDERANDO a necessidade de ambientação dos jurados convocados para sessões do Tribunal do Júri e o dever do Poder Judiciário de garantir a segurança necessária a todos aqueles que venham a compor o Conselho de Sentença;

CONSIDERANDO que a atuação dos magistrados nos processos dos Tribunais do Júri detém características próprias e diferenciadas de outras unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário e da conveniência de aprendizado específico sobre os afazeres em Varas do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0007496-46.2019.2.00.0000, na 298ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a implementação de Turmas e Câmaras especializadas para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Os Tribunais de Justiça também deverão promover estudos para a criação e instalação de Varas privativas com competência exclusiva para o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri, especialmente considerando o binômio acervo e distribuição processual da respectiva unidade jurisdicional ou comarca.

Art. 2º Recomendar ao Superior Tribunal de Justiça, bem como aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, que, no mês do Tribunal do Júri, instituído por este CNJ, promovam no âmbito de suas Turmas e Câmaras mutirão para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri.

Art. 3º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam investimentos voltados à plena adoção do sistema de videoconferência em atos processuais das ações penais, na forma da lei, inclusive durante sessões do Tribunal do Júri.

RECOMENDAÇÃO Nº55, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Recomenda aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a adoção de procedimentos voltados a otimizar o julgamento das ações relacionadas a crimes dolosos contra a vida pelo Tribunal do Júri.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as conclusões expostas pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça pela Portaria nº 36/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição da República, que assegura a razoável duração do processo judicial e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO os resultados positivos advindos da especialização de Varas e de Câmaras e Turmas perante os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 e no art. 222 do Código de Processo Penal (alterações advindas pela Lei nº 11.900/2009), os quais permitem a adoção do sistema de videoconferência em atos processuais de procedimentos e ações penais;



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 27452019
(relativo ao Processo 444512019)
Código de validação: 63A3DF9E4D

São Luís, 22 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Humberto Martins
Corregedor Nacional de Justiça
Brasília-DF

Assunto: **INTIMAÇÃO/ID3785968. ATO0007496-46.2019.2.00.0000/CNJ**

Senhor Corregedor,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para acusar o recebimento da **INTIMAÇÃO/ID3785968**, exarada nos autos do **ATO0007496-46.2019.2.00.0000/CNJ**, estando ciente de todos os seus termos.

Respeitosamente,

Desembargador **MARCELO CARVALHO SILVA**
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado: SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/10/2019 10:52 (MARCELO CARVALHO SILVA)



OFC-GCGJ - 27452019 / Código: 63A3DF9E4D
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php



Assinado eletronicamente por: ROUSEANE FONSECA GONCALVES DOS REIS - 22/10/2019 11:20:44
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102211204450700000003422878>
Número do documento: 19102211204450700000003422878

Cumprimentando Vossa Excelência e de ordem do Desembargador Marcelo Carvalho Silva, Corregedor-geral da Justiça, encaminho-lhe o OFC-GCGJ 2745/2019.

Respeitosamente,



De ordem, do presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador Francisco Djalma, informo que este Tribunal está ciente da Recomendação nº 55/2019.

Respeitosamente,

Cilene Maciel

Técnico Judiciário

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

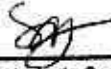
[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos
à Assessoria Jurídica desta Corregedoria.

Belém, 25 de 10 de 2019

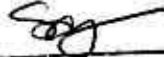


Diretor(a) da Secretaria da Corregedoria
da Região Metropolitana de Belém

RECEBIMENTO

Nesta data, foram os presentes recebidos
da Secretaria da Corregedoria de Justiça
da Região Metropolitana de Belém.

Belém(PA), 30 / 10 / 2019



Analista Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram os presentes recebidos
na Divisão Administrativa da Corregedoria
da Região Metropolitana de Belém.

Belém(PA), 30 / 10 / 19



Divisão Administrativa